



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*  
*Inexigibilidade de Licitação n° 52/2022*

**CONTRATO N° 116/2022**

**ID 3764**

**CONTRATO POR PREÇO UNITÁRIO QUE  
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA  
RIO GRANDE E CAROLINA CLOTILDE PIRES  
40309070910.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Jacarandá, n°. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n°. 95.422.986/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG n°. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n°. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR n° 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, Sra. **Tatiane Almeida Hagy Ribeiro**, inscrita no CPF n° 060.161.869-61, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CAROLINA CLOTILDE PIRES 40309070910**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 47.521.239/0001-70, Inscrição Estadual n°. Isenta, estabelecida na Rua Pontal do Paraná, n° 140, Estados – Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.830-464, Fone (41) 99193-7011, e-mail: carolinaclotildepires@gmail.com, por seu representante legal, Sra. **Carolina Clotilde Pires**, inscrita no CPF sob n° **403.090.709-10**, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º **55389/2022** e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei n.º 8.666/93)**

**Cláusula Primeira** – Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Inexigibilidade de Licitação n° 52/2022**

**Parágrafo único:** A execução dos serviços técnico-profissionais a serem prestados pelo contratado, sendo pessoa jurídica, através de funcionário, a seguir fixada:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Fazenda Rio Grande  <u>Especificações complementares:</u> Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar n° 92/2014 – PMFRG: R\$ 2.090,67; Prazo de execução de até 4 (quatro) meses, com previsão de contratação de até 20 postos por mês.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei n.º 8.666/93)**

**Cláusula Segunda** – O objeto será executado através de prestação de serviço por preço unitário.

**Parágrafo único:** Os serviços referidos na Cláusula primeira serão executados pelo Contratado (e/ou por seu funcionário), nas Unidades de Assistência Social do Município de Fazenda Rio Grande. A escala de prestação de serviço e o local serão determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei n.º 8.666/93).**

**Cláusula Terceira** – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço fornecido ao município de acordo com os valores constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital de Credenciamento – Chamada Pública 010/2021, é de R\$ 2.090,67 (Dois mil e noventa e sessenta e sete reais) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre o objeto deste contrato e refere-se à previsão para quatro meses.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Inexigibilidade de Licitação n° 52/2022**

**Parágrafo único:** O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais ao tempo e quantitativo de prestação de serviço nos padrões estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula Quarta** – O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao Termo de Referência;

**Parágrafo Segundo:** É vedado a quaisquer terceiros, exercerem atribuições do credenciamento;

**Parágrafo Terceiro:** É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou realizar a intermediação ao pagamento pelos serviços prestados;

**Parágrafo Quarto:** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

**DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei n.º 8.666/93).**

**Cláusula Quinta** – A vigência deste contrato compreenderá o período da data de sua assinatura até 31/12/2022, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação por escrito à outra parte de no mínimo 30

*Paulina*

*[Handwritten initials]*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Inexigibilidade de Licitação n° 52/2022**

dias de antecedência, observando-se, contudo, o disposto nos artigos 58, 77 e 78 da Lei n.º 8666 de 1993.

**Parágrafo Segundo:** Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as atividades, descritas na Ordem de Serviço dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Terceiro:** O Contrato terá seu objeto executado por execução indireta preço unitário.

**Parágrafo Quarto:** Para reajuste de preço será considerado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), o qual incidirá somente se após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei n.º 8.666/93).**

**Cláusula Sexta** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.39	1000
17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.39	1000
17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.39	1000
17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.39	1000
17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.39	1000
17.02 08.244.0011 2.081.3.3.90.39	10941
25.01 08.243.0011 6.010.3.3.90.39	1000
25.01 08.243.0011 6.011.3.3.90.39	1000

**DA GARANTIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula Sétima** – Para o presente contrato, não será exigida nenhuma garantia.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Inexigibilidade de Licitação n° 52/2022**

**DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei n.º 8.666/93)**

**Cláusula Oitava** – São responsabilidades da CONTRATADA, além das disposições contidas no Edital da Chamada Pública 010/2021.

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados; Atender as necessidades apresentadas pela coordenação conforme a tipificação do Serviço Socioassistencial, RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.
- b) Manter o registro da folha ponto atualizada;
- c) Atender as demandas apresentadas nas Instituições de Acolhimento ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Utilizar-se de profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que venham causar aos usuários dos serviços contratados.
- e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação. Inclusive, manter o quadro de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação;
- g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;
- h) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

*Handwritten marks and signatures in blue ink, including a large scribble at the top right, a circled 'u' with 'HB' below it, and a signature at the bottom right.*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
***Inexigibilidade de Licitação n° 52/2022***

- i) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes;
- j) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, para prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- k) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- l) Manter sempre atualizado os instrumentais técnicos das Unidades de Acolhimento, bem como Ata de Ocorrência;
- m) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- n) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- o) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- p) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.
- q) Realizar o serviço somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- r) Realizar somente os serviços expressamente constantes da Ordem de Serviço referida no item anterior;
- s) Prestar atendimento aos usuários dos serviços hora contratados com a mesma importância e qualidade daqueles prestados aos particulares. Atendendo os usuários do serviço com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Inexigibilidade de Licitação n° 52/2022**

- t) Notificar o contratante, na pessoa da Secretária Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência;
- u) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- v) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- w) Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços ou decorrente do serviço objeto deste Contrato;
- x) Responder, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer solicitações/questionamentos da CONTRATANTE;
- y). Comunicar formalmente e imediatamente a CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;

**Parágrafo Primeiro:**São responsabilidades da **CONTRATANTE:**

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Comunicar, por escrito, imediatamente à CONTRATADA as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

**Parágrafo Segundo:** É Vedado à Contratada:

- a) Descumprir qualquer cláusula do presente contrato ou do instrumento convocatório da Chamada Pública n.º 010/2021;

*Sanfins*

*(Handwritten marks and signatures)*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*  
*Inexigibilidade de Licitação n° 52/2022*

- b) Cobrar do CONTRATANTE ou dos usuários dos serviços objeto do presente contrato, qualquer taxa ou sobretaxa em relação à tabela adotada;
- c) Cobrar quaisquer valores, a quaisquer títulos, dos usuários, quanto aos serviços prestados objeto do presente;
- d) Permitir a quaisquer terceiros o exercício dos serviços resultantes do credenciamento;
- e) Recusar-se a realizar os serviços solicitados em Ordem de Serviço;

**Cláusula Nona** – A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

**Cláusula Décima** – Qualquer modificação que se faça necessária durante a vigência do contrato, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal Assistência Social, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar na mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento – Chamada Pública 010/2021.

**Cláusula Décima Primeira** – A fiscalização para execução e prestação dos serviços, ficará a cargo de: **Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula nº 359.280**, como fiscal de execução e **Clovis Panizzi, matrícula nº 349.430**, como fiscal de gestão. A supervisão dos profissionais designados para a fiscalização da execução do objeto contratado estará a cargo de profissional habilitado que responde tecnicamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** A omissão ou descumprimento da CONTRATANTE ou da CONTRATADA em quaisquer cláusulas, e exigências previstas no Edital de Chamamento Público 010/2021, ou neste contrato, poderá resultar na rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Inexigibilidade de Licitação n° 52/2022**

**Cláusula Décima Segunda** – Obriga-se a CONTRATADA, caso seja Pessoa Jurídica, para o bom andamento da prestação dos serviços, possuírem profissionais qualificados, de forma a garantir à execução do objeto do Contrato.

**Cláusula Décima Terceira** – O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com as especificações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Cláusula Décima Quarta** -A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, ou a usuários dos serviços, durante a execução dos serviços contratados, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei n.º 8.666/93).**

**Cláusula Décima Quinta** – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, a qualquer momento durante sua vigência, mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 30 dias.

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato poderá ser rescindido por parte da CONTRATANTE, quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei n.º. 8.666 de 1993, garantida a prévia defesa a CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do presente contrato se ocorrer nas hipóteses do ar. 77 e 78 da Lei n.º. 8.666 de 21.06.93 poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei n.º. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de rescisão do presente contrato por parte do contratante não caberá ao contratado direito a qualquer indenização.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei n.º 8.666/93)**

**Cláusula Décima Sexta** – O presente contrato está vinculado à Chamada Pública 010/2021.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled 'u' and a signature that appears to be 'Sara')*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*  
*Inexigibilidade de Licitação n° 52/2022*

**DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO**

**Cláusula Décima Sétima** – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo contratante, bem como da normatividade suplementar exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle da autoridade normativa estabelecida.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei n.º 8.666/93)**

**Cláusula Décima Oitava** – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei n.º 8.666/93)**

**Cláusula Décima Nona** – A contratada é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei n.º 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima** – Concorda a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*  
*Inexigibilidade de Licitação n° 52/2022*

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2022.

**P/Contratante:**

  
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

  
**Tatiane Almeida Hagy Ribeiro**  
Secretária Municipal de Assistência  
Social

  
**Débora Lemos**  
Procuradora Geral do  
Município

**P/Contratada:**

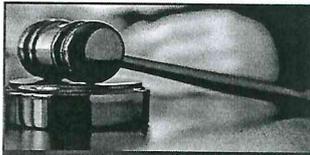
  
**Carolina Clotilde Pires**  
CAROLINA CLOTILDE PIRES 40309070910

**Testemunhas:**



  
**Simone A. A. Rodrigues**  
Matr. 352144





# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 203/2022 de 05 de outubro de 2022

Página 23



### COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

#### PORTARIAS 146/2022

PORTARIA Nº 90/2022  
De 06 de Outubro de 2022.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 24472/2019 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de sua Secretária CRISTINA DE FATIMA WENDRECKOSKI - matrícula nº 353.892, conforme Portaria nº 146/2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 169/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 90 (noventa) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 169/2003, art. 157.

PROCESSO  
Nº 24472/2019

Fazenda Rio Grande, 06 de Outubro de 2022.

Cristina de Fatima Wendrecocki  
Secretária da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Ceco, 224, piso superior - Eucaliptos - CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR  
Fone (41) 99102-2049 - [cdpa.fra@gmail.com](mailto:cdpa.fra@gmail.com)



### PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

#### COMISSÃO DE PLANOS DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CPCCR

#### EDITAL N.º 059/2022 - CPCCR

De 05 de outubro de 2022

RETIFICA O EDITAL N.º 036/2019 DE RESULTADO DO CRESCIMENTO POR APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

Súmula: Retifica o Edital nº 036/2019 de resultado dos procedimentos para o Crescimento por Aperfeiçoamento dos servidores públicos ocupantes dos cargos do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6395/2022 e a COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 149/2022 e em cumprimento à Lei Complementar nº 092/2014 e ao Decreto nº 4030/2015, RESOLVE:

#### TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Retificar o Anexo I do Edital nº 036/2019 - CPCCR, após análise do processo nº 58990/2022, incluindo ao resultado a matrícula conforme abaixo relacionado:

PROCESSO	MATRICULA	CARGO	RESULTADO	NÍVEL
06355/2019	348900	MÉDICO DA FAMÍLIA	DEFERIDO	1

Art. 2º - Todos os demais termos do Anexo I do Edital nº 036/2019 - CPCCR seguem inalterados.

Fazenda Rio Grande/PR.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO  
ESPINDULA DE JESUS  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 6395/2022

LUANA DE F. G. BERGAMASCO  
Presidente da CPCCR  
Portaria nº 149/2022

Rua Manoel Cleóbio Barbosa, 1700 (1ª Andar) - Bairro Pioneiros  
CEP: 83.833-918 - Fazenda Rio Grande/PR  
Tel: (41) 3008-7268 e-mail: [cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br](mailto:cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br)



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CANCELAMENTO DO NÚMERO SEQUENCIAL DO CONTRATO 102/2022 - ID 3750

Coordenação de Contratos



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3616

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;  
CNPJ: 03.078.090/0001-21;  
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucrânio Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Venezia, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Graha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021";  
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2021;  
PROTOCOLO: 54950/2022;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 12/02/2023 até 11/09/2023;  
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 23/10/2022 até 21/04/2023;  
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022.

Coordenação de Contratos



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2022 - ID 3764

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADA: CAROLINA CLOTILDE PIRES 40309070910;  
CNPJ: 47.521.239/0001-70;  
OBJETO: "Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande";  
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 52/2022;  
FISCAL DE EXECUÇÃO: Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula nº 359.280;  
FISCAL DE GESTÃO: Clóvis Panizzi, matrícula nº 349.430;  
PROTOCOLO: 55389/2022;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 206/2022;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência deste contrato compreenderá o período da data de sua assinatura até 31/12/2022;  
VALOR: O valor total do presente contrato, correspondente ao preço fornecido ao município de acordo com os valores constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital de Credenciamento - Chamada Pública 010/2021, é de R\$ 2.090,67 (Dois mil e noventa e sessenta e sete reais) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre o objeto deste contrato e refere-se à previsão para quatro meses;  
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022.

Coordenação de Contratos